



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –**  
**SUPRAM/ZM**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE**  
**CONDUTA AMBIENTAL DE N.º 1165748/2017 DO P.T. N.º**  
**COMERCIAL ABREU LIMA LTDA FIRMA PERANTE O**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA**  
**DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL DA ZONA DA MATA**

CONSIDERANDO que o empreendimento denominado Comercial Abreu Lima LTDA, cujo está localizado \_\_\_\_\_, exerce a atividade de sua atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios (código D-01-06-6 da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004) sem a devida licença ambiental, sem causar degradação;

CONSIDERANDO que o empreendedor formalizou o processo de Licença de Operação Corretiva no dia 03/12/2015;

CONSIDERANDO que, em 27/07/2017, os analistas ambientais da SUPRAM/ZM compareceram ao empreendimento, conforme consta no Auto de Fiscalização N.º 70/2017, quando constataram que a empresa vem operando as atividades sem a licença ambiental, porém sem causar degradação ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a solicitação do empreendedor de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, datada de 28/09/2017, protocolo n.º R252676/2017;

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendedor foi autuado por *“instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental (art. 83, Anexo I, código 106, do Decreto 44.844/2008), tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples de R\$15.026,89 (quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) e de suspensão de atividade, conforme o Auto de Infração n.º 7339/2016;*

CONSIDERANDO que a Lei n.º 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterada pela Lei n.º 15.972/2006, bem como o art. 76, § 3º, do Decreto 44.844/08 preveem que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão da atividade, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Comercial Abreu Lima LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

36880-000, doravante denominado simplesmente **“EMPREENDEDOR”**, com fulcro no artigo 76, § 3º, do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n Bairro Serra Verde –



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –**  
**SUPRAM/ZM**

Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Sr. Alberto Felix Iasbik**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.354, de 02 de março de 2016, doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos até a regularização de toda a atividade do empreendimento, conforme determinação do art. 76, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se, perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, estando, a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, apto a operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

**Item 01:** Executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes, assim como a implantação de Depósito Temporário de Resíduos – DTR conforme NBR ABNT – nº12.235/1992 (resíduo classe I) e nº11.174/1990 (resíduo classe II). **Prazo: 60 dias após assinatura do TAC.**

**Observação:** O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completo)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completo)
Denominação	Origem	Classe				

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro Sanitário
- 4- Aterro Industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –**  
**SUPRAM/ZM**

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM/ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização, as mesmas devem ter assinatura e carimbo da empresa recolhadora.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

**Item 02:** Apresentar análises dos efluentes líquidos industriais gerados. **Prazo: primeira 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC. As demais de acordo com o quadro abaixo.**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento	pH, DBO, DQO, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas	Semestral
Saída do sistema de tratamento	Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleos e graxas, ABS, pH.	Semestral

**Item 03:** Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos efluentes atmosféricos, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos: **Prazo: a primeira em 120 dias após a assinatura do TAC. As demais conforme quadro abaixo.**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado	Anualmente,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –**  
**SUPRAM/ZM**

**Item 04:** Executar o monitoramento de Ruídos, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos: **Prazo: a primeira, 120 dias após a assinatura do TAC. As demais conforme o quadro abaixo.**

Pontos	Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
01	A 15 metros da frente da empresa	Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.	Anual
02	A 15 metros do lado esquerdo da empresa		
03	A 15 do lado direito da empresa		
04	A 15 metros dos fundos da empresa		

**Item 05:** Apresentar destinação final do óleo excedente gerado no empreendimento. Deverá ser enviado para empresas especializadas que estão regularizando ambientalmente. **Prazo: anualmente**

**Item 06:** Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supradescritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do(s) processo(s) de regularização ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63 DO DECRETO Nº 44.844/2008)

Prevalecendo a penalidade de multa após o julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a EMPRESA declara o desejo de converter o valor



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –**  
**SUPRAM/ZM**

de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 63 do Decreto nº 44.844/2008), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A não apresentação, por parte da EMPRESA, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida por parte do interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM/ZM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada (URC) da Zona da Mata.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela EMPRESA:

1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que porventura não seja convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. estar licenciado.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a EMPRESA tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser corresponsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando, expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados à SUPRAM/ZM.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$15.026,89 (quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –**  
**SUPRAM/ZM**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –**  
**SUPRAM/ZM**

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 10 de outubro de 2017.

TESTEMUNHAS:

